



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ATA DA REUNIÃO DA “COMISSÃO DE SEGURANÇA TRÂNSITO” PROJETO DE LEI Nº 183/2023

EMENTA: “Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2024”.

AUTOR: Executivo Municipal.

Aos 27 de novembro de 2023, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do **Vereador Alexandre Leandro José Pinto e presentes os Vereadores, Eduardo Tonin e Hélio Alves Ribeiro**, respectivamente, realizou-se reunião da “CST”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Hélio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) do Projeto: a propositura é de competência exclusiva do Executivo Municipal, por força do artigo 110, III da Lei Orgânica Municipal (art. 208, III do RI), o qual foi regularmente protocolizado no prazo Regimental (art. 210, III, primeira parte do RI), devendo a Câmara Municipal deliberar para devolvê-lo até o encerramento da sessão legislativa para o Legislativo devolvê-lo sanção (art. 210, III, segunda parte). O referido projeto atendeu ao disposto no § 3º do artigo 208 do Regimento Interno sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos que o Projeto constituiu matéria reservada à Lei, estando em condições de ser acolhida.

b) do cumprimento das disposições legais: a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI, assim como atendeu às disposições contidas na Lei 101 de 04 de maio de 2009 (LRF), **realizando, inclusive audiência pública nesta casa legislativa.**

c) das emendas: Enquanto permaneceu em pauta, a proposta não recebeu emendas dos Senhores Vereadores.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, **por votação simbólica** (art. 189, I e II, §§ 1º e 2º c.c. o art. 193, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Leandro José Pinto**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente – Leandro José Pinto

Vice Presidente – Eduardo Tonin

Relator – Hélio Alves Ribeiro